



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 119/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que Dispõe sobre a unificação de procedimentos de inspeção sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de Produtos de Origem Animal – POA – e Produtos de Origem Vegetal – POV – no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos a seguir:

“...

Basicamente, o projeto de lei busca unificar os vários sistemas de inspeção, que existem atualmente, para os produtos de origem animal e vegetal, como salames, linguiças, queijos etc.

Evidentemente, a questão possui grande importância para o município, tendo em vista que a iniciativa, caso aprovada, proporcionará a unificação e a simplificação dos três sistemas de inspeção agropecuária existentes: SIM (municipal), SIE (estadual) e o SIF (sistema de inspeção federal).

A proposta legislativa em questão (PL nº119/19), na prática, faz o município aderir ao SUASA, criado em nível nacional, que unificou os três sistemas de fiscalização da produção agropecuária. Neste novo sistema o município passará a ser a unidade responsável pela execução da fiscalização sanitária sobre os produtores que elaboram alimentos de origem animal e vegetal, fiscalizando toda a cadeia de produção: matéria-prima, higiene, manipulação e produto final, incluindo as instalações e equipamentos.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Enfim, este sistema que a União, os Estados e os municípios passaram a integrar um sistema único, de forma a tornar esses últimos os executores da fiscalização sanitária.

Tecnicamente, deve-se observar a inspeção sanitária, ora objeto do projeto em análise, se trata de atividade de competência comum da União, Estados e Municípios, conforme vê-se pelo texto constitucional do artigo 23, incisos II, VI e VIII, cujo conteúdo confere a competência para os municípios cuidarem da saúde pública, meio-ambiente, produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar.

Especificamente sobre a adesão ao novo sistema SUASA (Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária), o artigo 9º, do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, prevê aos municípios a atividade de execução de fiscalização, quando fala em "instâncias locais"...

...  
Ou seja, com a adesão ao novo sistema de inspeção, agora unificado, os municípios passarão a responder pela execução da fiscalização quanto à sanidade agropecuária, deixando à União e aos estados a função normativa, reguladora, coordenadora e de auditoria na área.

Este novo sistema visa eliminar a burocracia, desperdício de tempo e recursos, facilitando a produção e comercialização de produtos agropecuários no país.

...

Considerando tais premissas, entende este departamento existir contornos consistentes de legalidade neste Projeto de Lei nº119/2019, uma vez que compatível com as linhas estabelecidas na legislação federal sobre o tema, mostrando-se possível a adesão do município ao sistema unificado de inspeção dos produtos de origem animal e vegetal.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...

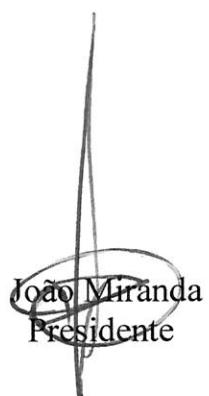
Isto posto, conclui-se a digna vereadora Nanci Rafagnin Andreola, ora relatora, pela legalidade do presente Projeto de Lei em exame (PL nº 119/2019), tendo em vista a inexistência de vício formal e material, mostrando-se a proposição alinhada com as diretrizes e exigências da Lei Federal nº 9712/98 e do Decreto nº 5741/06, que organizou o novo sistema de inspeção sanitária SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

..."

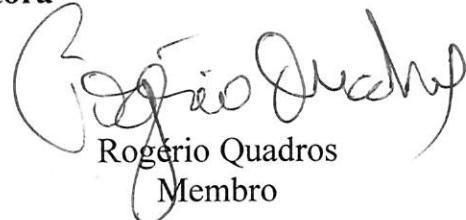
Cite-se que a Proposta também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, que concluiu que a Matéria se insere na competência comum do Prefeito para deflagrar o processo legislativo, a teor do Art. 44, da Lei Orgânica Municipal, não apresentando qualquer constitucionalidade formal e material, respaldando-se na Constituição Federal, na Lei do SUS, na Lei do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e na Legislação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Diante do exposto, após análise da Matéria e não havendo impedimento ao seu trâmite regular, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 119/2019, apresentando uma Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2019.

  
João Miranda  
Presidente

  
Nanci Rafagnin Andreola  
Membro/Relatora

  
Rogério Quadros  
Membro

/lm



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### P A R E C E R

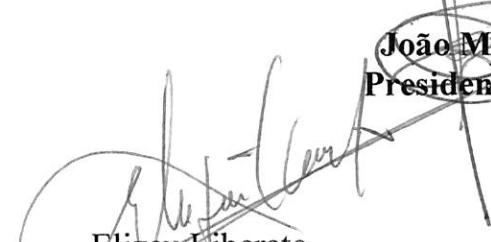
Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 119/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que Dispõe sobre a unificação de procedimentos de inspeção sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de Produtos de Origem Animal – POA – e Produtos de Origem Vegetal – POV – no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

De acordo com a Mensagem, o presente Projeto de Lei visa realizar adequações no âmbito do Município perante as alterações legislativas federais ocorridas nos últimos 10 (dez) anos, principalmente quanto à necessidade de ajuste à Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998 e ao Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei serão alocados na Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, constantes no Orçamento do Município.

Isto posto, após análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 119/2019.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2019.

  
**João Miranda**  
Presidente/Relator

  
**Elizeu Liberato**  
Vice-Presidente

/lm

  
**Edson Narizão**  
Membro



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS E SEGURANÇA PÚBLICA

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 119/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a unificação de procedimentos de inspeção sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de Produtos de Origem Animal – POA – e Produtos de Origem Vegetal – POV – no âmbito do Município de Foz do Iguaçu”.

Conforme a Mensagem nº 69/2019, a Proposta visa ajustar a legislação local à Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998 e ao Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, unificando os procedimentos de inspeção sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de produtos de origem animal e vegetal no Município.

É previsto no §1º do Art. 3º da Proposta que caberá ao Município a responsabilidade das atividades de Inspeção Sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, cabendo a Secretaria Municipal da Saúde a responsabilidade pelo controle sanitário, conforme previsão em seu Art. 4º.

Isto posto, após análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 119/2019.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

  
**Celino Fertrin**  
Membro/Relator

  
Nanci Rafagnin Andreola  
Presidente

/dv

  
Elizeu Liberato  
Membro